

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2021.03.10.01-01-DL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ANTONINA DO NORTE COM A EMPRESA PMAT-ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08 Centro, – Antonina do Norte – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria, Sr. **Francisco Arrais da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **PMAT-ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA**, com endereço à IRACI BEZERRA, nº 86, **VARZANTE, Várzea Alegre/CE**, CNPJ nº 07.872.741/0001-01 representado por o Sr. LOURENÇO OLIVER SALES portador do CPF sob o nº 129.576.818 – 62 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2021.03.10.01-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2021.03.10.01-DL e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS OFF-LINE E ON-LINE DE ACORDO COM CADA MÓDULO, PARA CADASTRO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO GERENCIAMENTO COMPLETO DOS TRIBUTOS E REPASSES TRIBUTÁRIOS.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência durante 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Antonina do Norte - CE, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretária de Municipal de Secretaria de Administração e Finanças Antonina do Norte - CE.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração e Finanças de Antonina do Norte, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Antonina do Norte - CE, que atestará a aquisição do contratado.

9.2 - Caso a aquisição seja aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Antonina do Norte - CE, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de 04.122.0003.2.005 despesa nº 3.3.90.39.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Finanças de Antonina do Norte - CE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Antonina do Norte - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

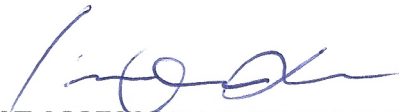
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Antonina do Norte - CE, 23 de Fevereiro de 2021



**Francisco Arrais da Silva**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**



**PMAT-ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA**  
**LOURENÇO OLIVER SALES**  
CNPJ 07.872.741/0001-01  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

01. Lucas Pereira Santos  
Nome:  
CNPJ/MF: 07493746343

02. Michel de Matos Pinheiro  
Nome:  
CNPJ/MF: 09.858.217-95

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### ANEXO AO TERMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.10.01-DL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS OFF-LINE E ON-LINE DE ACORDO COM CADA MÓDULO, PARA CADASTRO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO GERENCIAMENTO COMPLETO DOS TRIBUTOS E REPASSES TRIBUTÁRIOS.

**EMPRESA:** PMAT-ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd.	V. Unitário	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS OFF-LINE E ON-LINE DE ACORDO COM CADA MÓDULO, PARA CADASTRO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO GERENCIAMENTO COMPLETO DOS TRIBUTOS E REPASSES TRIBUTÁRIOS.	Mês	12	1.300,00	15.600,00